

## INSTRUÇÃO NORMATIVA 003 DE FEVEREIRO DE 2021

*Esta Instrução contém protocolos com normas técnicas de segurança em saúde, a serem observadas pelos integrantes da comunidade escolar dos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Missal, além de recomendações pedagógicas para a realização das atividades escolares do ano letivo de 2021, conforme Resolução Nº 0098/2021 da SESA.*

### INTRODUÇÃO

As aulas presenciais nas instituições de ensino da rede pública e privada foram suspensas no dia 20 de março de 2020, em decorrência do Decreto nº 4.230, assinado em 16 de março de 2020, como forma de reduzir o contato entre as pessoas e como contenção da propagação do novo Coronavírus COVID-19.

**Considerando** a aprovação, pela Câmara dos Deputados, do texto da Medida Provisória nº 934 de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública.

**Considerando** o Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica do Ministério da Educação.

**Considerando** as Diretrizes de Protocolos de Retorno às Aulas Presenciais do Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED, junho de 2020.

**Considerando** a RESOLUÇÃO SESA Nº 0098/2021, de 03 de fevereiro de 2021.

**Considerando** a Instrução Normativa nº 01 de 08 de fevereiro de 2021 sobre os protocolos com normas técnicas de segurança em saúde, a serem observadas pelos integrantes da comunidade escolar de todas as Instituições de Ensino da Rede Municipal de Missal, além de recomendações pedagógicas para a realização das atividades escolares do ano letivo de 2021.

O planejamento desta construção coletiva de diretrizes voltadas a elaboração de um plano de ação para o retorno às aulas presenciais, para os alunos que estudam nos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Missal: CMEI Pequeno Príncipe, CMEI Sementes do Amanhã, CMEI Divina Providência, no que se refere a Educação Infantil de 0 a 3 anos, ocorreu com a autorização através do Decreto Estadual Nº 6.637 Art. 1º Altera o caput do art. 8º do Decreto nº 4.230 , de 16 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 8º Fica autorizada a retomada das aulas presenciais em escolas estaduais públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná, e em Universidades públicas e

*mediante o cumprimento do contido na Resolução N° 0098/2021 da SESA. Pela Ata da trigésima sétima reunião do Comitê de Crise do Município de Missal.*

Justificado pela importância da educação escolar para o desenvolvimento intelectual, social e emocional das crianças, dos jovens e das famílias, se faz necessário preparar a comunidade escolar (alunos, educadoras gestoras, famílias e entorno escolar) para novas práticas a partir das perspectivas científicas sobre os cuidados de prevenção para reduzir os riscos de contaminação durante o desenvolvimento das atividades.

## **CAPÍTULO I ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS**

**Art. 1º** - Planejar o retorno de forma a garantir a alternância de crianças e turmas em grupos menores. Além de considerar menor tempo na jornada diária das turmas na unidade educacional, atendendo de forma parcial (um grupo no período matutino das 7h às 12h e outro grupo no período vespertino das 13h às 18h).

**I** – A partir da metragem da sala de aula, por criança, recomendado no SERE, as turmas serão organizadas de forma a atender 50% (cinquenta por cento) dos alunos em cada turno.

**II** – O turno que a criança vai frequentar será determinado pelos seguintes critérios:

- a) Turno pelo qual a família optou no ato da matrícula;
- b) Alunos com irmãos matriculados no mesmo turno;
- c) Vulnerabilidade social, preferência para quem trabalha;
- d) Quando o responsável trabalha em apenas um turno, poderá escolher o mesmo para a frequência da criança, de acordo com o número de vagas;
- e) Livre opção da família, de acordo com o número de vagas;

**III** – A organização de grupos infantis deve respeitar as condições concretas de desenvolvimento das crianças e suas singularidades, bem como os espaços físicos, equipamentos e materiais pedagógicos existentes na escola, tendo como parâmetro a seguinte relação professor/criança, de acordo com a Deliberação nº 02/14:

- I - Do nascimento a um ano de idade - até seis crianças por professor;
- II - De um a dois anos de idade - até oito crianças por professor;
- III - De dois a três anos de idade - até doze crianças por professor;
- IV - De três a quatro anos de idade - até quinze crianças por professor;

**IV** – Os pais ou responsáveis deverão comparecer na Instituição para assinar o Termo de Compromisso com o Protocolo de Segurança da Covid-19, conforme organização de cada CMEI.

**Parágrafo único:** A organização das turmas por turno, será definido pela equipe gestora de cada CMEI, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, respeitando os critérios acima descritos.

## **CAPÍTULO II**

### **ORIENTAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ESPAÇOS**

**Art. 2º** - Manter cartazes na entrada da unidade educativa, com informações objetivas das medidas de prevenção a serem adotadas no local, utilizando linguagem acessível às famílias e às crianças, com imagens e outras formas de comunicação para além da escrita.

**Art. 3º** - Manter totens com álcool gel na entrada da instituição, para uso geral.

**Art. 4º** - A Secretaria de Estado da Saúde indica a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas. Para tanto, as instituições de ensino deverão adotar as seguintes estratégias:

**I** - Realizar, no entorno da instituição de ensino, a marcação do distanciamento recomendado onde necessário a fim de evitar aglomerações nos momentos de entrada e saída dos alunos.

**II** - Realizar, no interior da instituição de ensino, marcação do distanciamento recomendado onde necessário, como na fila para a verificação de temperatura, para usar o refeitório, banheiro, bebedouro, entre outros espaços.

**III** - Demarcar com um "X" os espaços que serão utilizados nas mesas de refeitório a fim a cumprir o distanciamento mínimo.

**IV** - As janelas das salas devem permanecer abertas, desde que não ofereçam risco à integridade física das crianças.

**V** - Os horários de entrada e saída, café da manhã e almoço, devem ser redefinidos e intercalados, de modo a evitar a aglomeração de pessoas e a circulação simultânea de grande número de crianças nas áreas comuns e nos arredores da Instituição.

**VI** - Fica proibido o compartilhamento de qualquer objeto (garrafas de água, fraldas, pano de boca, chupetas, mamadeiras e outros), recomendando-se especial atenção para o não compartilhamento de demais objetos pessoais.

**VII** - Considerar que as famílias fiquem do lado de fora das unidades, por ocasião da chegada e saída das crianças ao local, a fim de evitar a circulação de pessoas no interior da Instituição.

**VIII** - Quando for necessário a entrada das famílias no CMEI, será permitido apenas a de um adulto, conforme organização de cada instituição.

**IX** - O atendimento ao público será feito de forma on-line ou via telefone. Caso seja necessário atendimento presencial, deverá ser previamente agendado.

**X** - Será permitida a entrada de fornecedores de insumos e prestadores de serviços de manutenção, preferencialmente fora dos horários de entrada, saída e intervalo das crianças, exceto em situação premente e conforme as medidas para prevenção da COVID-19. Esses

profissionais deverão seguir os procedimentos preventivos de uso obrigatório de máscara, higienização das mãos e passarão por verificação de temperatura antes da entrada a Instituição.

**Art. 5º** - Organizar espaços arejados para apoiar mães que ainda amamentam seus bebês, disponibilizando no local espaço para condições para higienização das mãos com álcool 70% (setenta por cento).

**Art. 6º** - Quando necessário o descanso de alguma criança, manter a posição alternada dos colchões individuais, de forma que cada uma, ao deitar-se, permaneça em sentido contrário a outra, mantendo o distanciamento recomendado de 1,5m.

**I** - Os colchões destinados ao descanso das crianças devem ser revestidos de material liso, impermeável e lavável, higienizados após cada uso.

**Art. 7º** - As Educadoras Infantis devem adotar estratégias para o monitoramento constante das crianças de forma que evitem levar as mãos à boca, olhos e nariz.

**Art. 8º** - A quantidade de brinquedos disponíveis no local deve ser limitada ao mínimo necessário, sempre em quantidade suficiente ao número de crianças existentes em cada período.

**I** - Manter no local apenas brinquedos laváveis, que possam ser desinfetados regularmente.

**II** - Todos os brinquedos devem ser frequentemente desinfetados com álcool 70% (setenta por cento), ou outro produto similar, sempre após a manipulação por uma criança e a intervalos regulares previamente estabelecidos pela Instituição de Ensino.

**III** - Os banheiros, fraldários, colchonetes, berços e afins, devem ser limpos e desinfetados sempre após cada uso.

**IV** - As fraldas devem ser descartadas em recipiente adequado com tampa que disponha abertura por pedal.

**V** - Cada criança deve manter seus próprios itens de higiene pessoal, como: fraldas, toalha, escovas de dente (quando indicado), entre outros, em quantidade suficiente para o período de permanência no local. Não é permitido o compartilhamento destes materiais entre as crianças.

**VI** - Itens como pratos, colheres, mamadeiras e outros utensílios utilizados para alimentação devem ser individualizados e corretamente higienizados imediatamente após o uso.

**VII** - Após as refeições lavar as mãos das crianças em água corrente e sabão, passando álcool gel.

**Art. 9º** - Orientar os pais sobre a necessidade de os pertences pessoais das crianças serem diariamente desinfetados com álcool 70% (setenta por cento), ou outro produto similar, imediatamente após a chegada em casa.

**Art. 10º** - Considerar que os cumprimentos entre as crianças sejam combinados desde o primeiro dia, por meio de campanhas coletivas, envolvendo rituais lúdicos, brincadeiras e/ou músicas, que instituem novas formas de cumprimento entre elas, sem o uso do contato físico.

**Art. 11º** - As Educadoras Infantis e demais trabalhadores devem fazer uso obrigatório de máscaras e jaleco de manga longa e, sempre que possível, de *face shield* e/ou óculos acrílico, pois no ensino infantil o contato com as crianças é direto e ocorre com maior frequência devido os cuidados que elas necessitam.

**Art. 12º** - Crianças menores de 02 (dois) anos de idade não devem utilizar máscaras faciais devido ao risco de sufocamento e dificuldade para permanecer com elas durante todo o tempo recomendado.

**Art. 13º** - Os lençóis, travesseiros e mantas devem ser de uso exclusivo da criança, não podendo ser compartilhado, havendo a troca entre um turno para outro.

**Art. 14º** - O fluxo de acesso aos banheiros e fraldários, bem como o tempo de permanência nestes locais, deve ser organizado de modo a evitar aglomerações nestes espaços.

**Art. 15º** - Quando houver a necessidade de banho em alguma criança, o funcionário deverá, obrigatoriamente, estar paramentado com os seguintes equipamentos de proteção: máscara, *face shield* ou óculos de proteção transparente e avental (impermeável, sempre que risco da umidade alcançar o uniforme do funcionário).

**I** - Sempre após essas atividades, o funcionário deverá higienizar as mãos com água e sabão e posteriormente álcool gel 70% (setenta por cento).

**Art. 16º** - Os parques e outros espaços de diversão coletivos (cama elástica, piscina de bolinhas, casinhas) devem ser isolados temporariamente. Priorizar atividades em espaços abertos e arejados, como gramados e solários, de forma escalonada.

**Art. 17º** - A junção de turmas para quaisquer atividades está proibida, a fim de evitar aglomerações.

### **CAPÍTULO III**

#### **ORIENTAÇÕES SOBRE A ENTRADA/SAÍDA E TRIAGEM DE TEMPERATURA CORPORAL**

**Art. 18º** - Todas as pessoas que entrarem na Instituição (funcionários, responsáveis por alunos e outros) deverão estar fazendo o uso adequado da máscara (cobrindo a boca e o nariz), fazer a higienização das mãos com álcool gel e passar pela aferição de temperatura.

**Parágrafo único:** Não será permitida a entrada de qualquer pessoa que apresente sintomas respiratórios ou temperatura igual ou superior a 37º C.

**Art. 19º** - As crianças devem ter sua temperatura aferida, antes da entrada no CMEI e neste momento os responsáveis devem informar se a criança apresentou algum sintoma suspeito nas últimas vinte e quatro horas, como: febre, calafrios, falta de ar, tosse, dor de garganta, diarreia, entre outros. Caso os pais relatarem que a criança tenha apresentado qualquer um destes

sintomas, devem ser orientados a procurar a unidade Sentinela para avaliação, não sendo permitida sua entrada na Instituição de Ensino.

**Parágrafo único:** Crianças acometidas de outras doenças cotidianas como viroses e infecções bacterianas não devem frequentar o CMEI enquanto sintomáticas.

**Art. 20º** - Enfatizar a prática da higienização das mãos com todas as crianças, auxiliando-as principalmente nos seguintes momentos: chegada à Instituição de Ensino, após o uso do banheiro, antes e após as refeições, após ações educativas, entre outros.

**Art. 21º** - Os alunos não devem trazer brinquedos de casa para a Instituição de Ensino, portanto, pais e demais responsáveis devem ser orientados a respeito desta recomendação.

**Art. 22º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Missal, 18 de março de 2021.

**CLARICE MARIA GRINGS FRIEDRICH**

Secretária de Educação,

Cultura e Esporte

**ANEXO 1**  
**TERMO DE COMPROMISSO COM O PROTOCOLO DE SEGURANÇA DA**  
**COVID-19 - PRESENCIAL**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador do CPF número: \_\_\_\_\_ responsável pelo(a)  
aluno(a) \_\_\_\_\_, matriculado(a) no Infantil \_\_\_\_,  
Turno, \_\_\_\_\_ da Instituição de Ensino, \_\_\_\_\_

**DECLARO** que estou ciente dos itens abaixo relacionados:

- Estou ciente sobre os protocolos de segurança necessários durante a pandemia da Covid-19.
- O aluno (a) matriculado nesta unidade escolar não apresentou, nas últimas 24 (vinte e quatro) horas nenhum dos sintomas de contaminação, como febre, tosse ou que teve diagnóstico de infecção pela Covid-19;
- Caso o aluno seja contaminado com a Covid-19, todos os membros da família deverão ficar em isolamento.
- Entrarei em contato com a unidade escolar caso o aluno apresente quaisquer sintomas causados pela Covid-19;
- Estou ciente do horário pré-estabelecido para entrada e saída do aluno (a);
- Cumprirei todas as exigências de segurança estabelecidas pela instituição de ensino.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável